



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



RESOLUÇÃO CEPEX Nº 013/2020

Teresina, 02 de março de 2020.

Regulamenta os procedimentos internos para execução do processo de autoavaliação periódica no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais,  
Considerando o processo nº 00089.001619/2020-61,  
Considerando o Memorando 22/2020/FUESPI-PI/GAB/PROP  
Considerando o inciso XXIV, artigo 60, do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,  
*Ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I**

**DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS DA AUTOAVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

**Art. 1º** Em conformidade com as normativas da CAPES, e para fins desta Resolução, entende-se a autoavaliação como um processo avaliativo conceituado e autogerido pela comunidade acadêmica que tem a titularidade da avaliação. O processo envolve a participação de distintos atores da Universidade (docentes, discentes, egressos, técnicos e outros) ou externos a ela, envolvendo os mais diversos níveis hierárquicos, dos estratégicos aos mais operacionais.

**Art. 2º** A autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* tem como objetivos:



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



I – Avaliar de maneira sistemática e periódica a organização e o funcionamento dos Programas em restrita observância às normativas das agências reguladoras;

II – Aprimorar mecanismos de acompanhamento de avaliação e assessoria aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

III – Avaliar o processo formativo de modo a preparar o egresso para uma atuação empreendedora frente à pesquisa e ao mercado de trabalho pautada em uma consciência ética e atributo de responsabilidade social nas áreas de sua competência;

IV – Formar profissionais capazes de gerar conhecimentos e desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e socioculturais por meio de metodologias que estimulem o discente à prática do pensamento racional, à visão crítica e multidisciplinar na execução de suas atividades de pesquisas.

**Art.3º** A autoavaliação no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UESPI terá periodicidade anual, devendo ser realizada ao final do segundo semestre de cada ano, exceto em casos específicos e justificados.

**Art. 4º** Os dados coletados, bem como a difusão dos resultados obtidos, durante todo processo de autoavaliação serão geridos por software institucional para fins de otimização das atividades executadas no processo.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PLANEJAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO PELOS PROGRAMAS**

**Art. 5º** Em atendimento à normativa da CAPES, cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderá propor um delineamento de autoavaliação apto a captar aspectos pertinentes a sua missão e seus objetivos, incluindo aqueles relativos à sua inserção no contexto social/internacional e a suas escolhas científicas específicas.



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



**Art. 6º** Para sua implementação no âmbito dos Programas, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – Constituição de uma Comissão que coordenará todo processo de autoavaliação que será nomeada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROP;

II – Sensibilização dos docentes, técnicos, discentes e egressos para participar do processo;

III – Definição dos princípios da autoavaliação adotados pelo Programa em restrita observância às dimensões relacionadas à organização didático-pedagógica, perfil do corpo docente, trajetória de formação do egresso, produção científica dos docentes e discentes, infraestrutura de pesquisa, impacto econômico e inserção social do Programa;

IV – Definição dos aspectos a serem avaliados para representar a qualidade do Programa em consonância com as prerrogativas da sua área de avaliação;

V – Elaboração do Projeto de Autoavaliação, que deverá ser publicizado na página do Programa, no qual devem constar as seguintes seções:

- α) Definição clara do Programa, da sua missão e do seu planejamento estratégico com metas e objetivos de médio e longo prazos;
- β) Estratégias, métodos, técnicas, instrumentos, formas de análise e frequência de coleta de dados;
- χ) Cronograma delineado;
- δ) Recursos a serem utilizados;
- ε) Equipe de implementação/responsabilidades;
- φ) Formas de disseminação dos resultados;
- γ) Monitoramento do uso dos resultados;



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



- η) Definição das abordagens avaliativas que focalizem o aluno, o evadido, o egresso, a autoavaliação do professor e a autoavaliação do corpo técnico;
- ι) Definição dos critérios de avaliação e escala a ser adotada.

**Art. 7º** O Projeto de Autoavaliação deverá ser vinculado ao Plano de Desenvolvimento Institucional(PDI) vigente da UESPI e dialogar com os requisitos e itens da avaliação externa da CAPES.

**Art. 8º** O Projeto de Autoavaliação deverá ter a aprovação do Colegiado do Programa, bem como da PROP e, ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX. Cumpridas estas etapas deverá ser amplamente divulgado através site da UESPI e na página do Programa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO**

**Art. 9º** Compete à Comissão responsável pela coordenação da autoavaliação:

I – Articular-se com a Coordenação e o Colegiado do Programa para informar sobre as diretrizes, organização e desenvolvimento dos procedimentos de autoavaliação;

II – Elaborar o cronograma de todas as ações de autoavaliação e submetê-lo à apreciação do Colegiado do Programa;

III – Elaborar os questionários de avaliação interna, atualizar e aplicá - lo junto aos docentes, corpo técnico-administrativo e discente;

IV – Coletar os dados e analisar resultados das ações de autoavaliação do Programa;



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



V – Gerar relatórios e divulgar resultados junto à Coordenação e Colegiado do Programa;

VI – Elaborar diagnóstico situacional com os resultados das autoavaliações realizadas e as discussões dos relatórios com o Colegiado e encaminhar à Coordenação do Programa.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA, DOCENTES,**  
**CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DISCENTES**

**Art. 10** Compete à Coordenação do Programa:

I - Acompanhar, juntamente com a Comissão, o cumprimento do cronograma das ações de autoavaliação;

II – Discutir no Colegiado do Programa os resultados das ações de autoavaliação, analisando as medidas corretivas propostas, bem com as modalidades de implementação/correção destas ações;

III – Acompanhar, juntamente com a Comissão, o processo de implementação/correção das ações corretivas decididas, com também os resultados alcançados;

IV – Divulgar os dados gerais do relatório com os resultados do processo de autoavaliação e encaminhar à PROP.

**Art. 11** Compete aos docentes e corpo técnico-administrativos do Programa:

I – Participar das reuniões convocadas pela Comissão e pela Coordenação do Programa para discutir sobre os problemas encontrados e a implementação de ações visando a melhoria do funcionamento operacional e pedagógico do curso;



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



II – Conhecer os resultados das avaliações relativas às disciplinas ministradas e executar, caso necessário, ações corretivas sob supervisão da Coordenação do Programa;

IV – Participar de todas as ações que objetivem a melhoria do funcionamento do Programa.

**Art. 12** Compete aos discentes:

I – Comprometer-se com a realização do processo de autoavaliação do Programa;

II- Responder com compromisso aos questionários de autoavaliação;

III – Conhecer os resultados das ações de autoavaliação objetivando o processo de melhoria contínua do Programa.

**CAPÍTULO V**  
**DO RESULTADOS DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO**

**Art. 13** Os resultados devem ser monitorados através de software institucional designado e os resultados obtidos devem compor relatório integrado.

**Art. 14** Em cumprimento às diretrizes da CAPES, a divulgação dos resultados deve ser disponibilizada na página do Programa, por meio de linguagem clara, objetiva e acessível a todos os seus públicos-alvo. Caso necessário, deve ser adotado mais de um meio/formato de divulgação.

**Art. 15** O Programa deve reservar um momento para avaliar a própria sistemática de avaliação, caso necessário, para fazer ajustes.

**Art. 16** O Relatório integrado com os resultados da autoavaliação deverá ser discutido e problematizado com os docentes, discentes e técnico-administrativos que compõem o Programa.



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



**Art. 17** A Comissão elaborará diagnóstico situacional do Programa, mapeando pontos fortes e pontos fracos a partir da avaliação CAPES do quadriênio anterior, bem como pelas ações a serem implementadas.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROP.

**Art. 19** Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**NOUGA CARDOSO BATISTA**  
Presidente do CEPEX